

REGULAMENTO INTERNO

EDIFÍCIO PORTOFINO

Este Regulamento Interno tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos os condôminos, locatários, seus familiares, convidados e empregados, permanentes ou temporários, do **EDIFÍCIO PORTOFINO**, tudo na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO I - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - A Administração do Condomínio é dirigida e fiscalizada pelo síndico, assessorado pelo subsíndico e Conselho Fiscal, eleitos pela forma estabelecida na Convenção do Condomínio.

Artigo 2º - O zelador e demais empregados do Condomínio estão subordinados ao síndico ou seus prepostos, incumbindo-lhes a execução de todos os serviços necessários à manutenção, conservação e bom funcionamento do condomínio. Os empregados deverão portar-se com cortesia, apresentar-se corretamente vestidos ou uniformizados e manter a disciplina de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao zelador compete:

- a) Acompanhar e participar da execução de todas as obrigações e tarefas dos demais empregados;
- b) Assegurar o bom funcionamento dos serviços e vigilância da portaria;
- c) Manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza os equipamentos e as partes comuns;
- d) Guardar as chaves de entrada e das dependências comuns;
- e) Receber correspondência e encomendas destinadas aos moradores, encaminhando-as, prontamente, aos destinatários;
- f) Estabelecer, juntamente com o síndico, as tarefas e obrigações dos empregados do condomínio, fiscalizar e participar da sua execução, acompanhar e supervisionar o desempenho, comportamento e assiduidade dos empregados;
- g) Comunicar ao síndico, imediatamente, quaisquer irregularidades havidas no condomínio, ou na atitude e comportamento dos condôminos, familiares, convidados, fornecedores e prestadores de serviços, bem como qualquer outro acontecimento anormal; e

h) Cumprir as normas, regras e procedimentos da Convenção, deste Regulamento Interno e as instruções do síndico.

Artigo 3º - ACESSO AO CONDOMÍNIO

I - Os porteiros somente permitirão acesso ou abrirão os portões a visitantes identificados e autorizados pelo condômino procurado;

II - Os empregados dos condôminos deverão ser cadastrados na portaria a fim de facilitar a identificação pelos porteiros, para permitir a entrada dos mesmos;

III - Não será permitido o acesso de pessoal estranho ao condomínio, como entregadores de pizza, açougue, tinturaria e outros profissionais. O condômino deverá receber os entregadores na portaria do condomínio;

IV - Para entrada de prestadores de serviços que se destinam a mais de um apartamento, será feito o cadastramento na portaria. O porteiro deverá avisar todos os apartamentos onde se farão as visitas antes de autorizar a entrada. O condômino deverá avisar ao zelador que o prestador de serviço está saindo de sua unidade, para evitar a circulação de estranhos ou agenciamento de serviços dentro do condomínio; e

V - o zelador deverá acompanhar os prestadores de serviços às unidades, não necessariamente permanecendo nestas, durante a execução dos serviços.

Artigo 4º - FUNÇÕES DA PORTARIA

I - As chaves da casa de máquinas e demais dependências comuns do condomínio ficarão sempre em local apropriado no condomínio, sob a responsabilidade do zelador ou de funcionário designado por ele ou pelo síndico;

II - Só com a anuência do síndico e mediante solicitação escrita do respectivo condômino, os empregados do condomínio poderão aceitar chaves dos apartamentos, porém, sob inteira responsabilidade do condômino solicitante; e

III - Desde que autorizadas pelo síndico poderão ser colocadas placas, somente com os dizeres "aluga-se" ou "vende-se". Essas placas, padronizadas, deverão ser de propriedade do condomínio, não sendo permitido colocar placas de imobiliárias e os corretores ou interessados deverão ter autorização para visitar o imóvel.

Artigo 5º - o interfone será operado exclusivamente pelos funcionários do condomínio.

CAPÍTULO II - NORMAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Artigo 6º - Os ocupantes, a qualquer título, que não sejam proprietários da unidade, não terão perante o condomínio qualquer representação, ficando o proprietário solidariamente responsável pelas infrações por eles cometidas. Sempre que um condômino vender sua unidade deverá fornecer o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio ao novo proprietário.

Artigo 7º - O condômino, ou quem estiver sob sua responsabilidade, que infringir qualquer cláusula deste regulamento interno, pagará uma multa de até cinco vezes o valor de sua contribuição mensal, em benefício do condomínio, independentemente das perdas e danos que se apurarem. O valor da multa será decidido pelo corpo diretivo do Condomínio, constituído do síndico e conselho fiscal.

Artigo 8º - O condômino, ou possuidor, que não cumprir, reiteradamente, suas obrigações perante o condomínio, poderá, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos condôminos restantes, ser compelido a pagar multa correspondente até ao quintuplo do valor atribuído ao rateio mensal do condomínio, graduada conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Artigo 9º - O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá, por deliberação imediata do corpo diretivo do condomínio, ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor de suas contribuições mensais, até ulterior deliberação da assembleia.

Artigo 10º - Todas as multas aqui estipuladas são de caráter penitencial e o seu pagamento não libera o infrator da obrigação de dar cumprimento ao que tiver transgredido, bem como de reparar os danos causados.

Artigo 11º - SÃO DIREITOS DE CADA CONDÔMINO

I - Usar, gozar e dispor da área privativa de sua unidade como melhor lhe aprouver, desde que sejam respeitadas as disposições legais, a Convenção e este Regulamento, de forma a não prejudicar igual direito dos demais condôminos e a não comprometer a segurança, higiene e o bom nome do condomínio;

II - Usar as partes comuns de acordo com a sua finalidade e sobre elas exercer todos os direitos que lhe confere a Convenção e este Regulamento;

III - Examinar os livros, arquivos e demais documentos da Administração, desde que solicitado, por escrito, ao corpo diretivo;

IV - Comparecer às Assembleias e nelas discutir, sugerir, votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações e taxas condominiais; e

V - Dar sugestões ao síndico, subsíndico ou à Administradora, sobre medidas ou benfeitorias que possam ser realizadas em benefício do condomínio; fazer reclamações nos casos de eventuais transgressões ao Regulamento Interno. As sugestões ou reclamações deverão ser feitas por escrito, em livro próprio, na portaria.

Artigo 12º - SÃO DEVERES DE CADA CONDÔMINO, OCUPANTES, SUAS FAMÍLIAS E EMPREGADOS

I - Respeitar, cumprir e fiscalizar a observância do disposto na Convenção e neste Regulamento;

EDIFÍCIO PORTOFINO

II - Concorrer, na proporção da fração ideal de sua unidade, para as despesas aprovadas em Assembleias, necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança do prédio, inclusive para o seguro deste, qualquer que seja a sua natureza;

III - Suportar, na mesma proporção, o ônus a que estiver ou ficar sujeito o condomínio em seu conjunto;

IV - Zelar pelo asseio e segurança do condomínio, depositando lixo e varreduras / nos locais destinados para esta finalidade, depois de perfeitamente acondicionado sem sacos plásticos. Os objetos cortantes ou perfurantes, deverão ser acondicionados em invólucros rígidos apropriados. Jornais e garrafas deverão ser colocados ao lado do latão, a fim de evitar acidentes e obstrução da passagem;

V - Exigir do síndico, subsíndico ou Administradora, as providências que forem necessárias ao cumprimento fiel do presente Regulamento;

VI - Comunicar ao síndico qualquer caso de moléstia epidêmica para providências junto à Saúde Pública;

VII - Facilitar ao síndico e seus prepostos, acesso à sua unidade, quando for necessário para inspeção ou execução de medidas de interesse coletivo ou de outros condôminos;

VIII - Indenizar, prontamente, os danos que porventura causar ao condomínio ou aos demais condôminos, com valores atualizados; e

IX - Quando de reformas ou obras, será de responsabilidade do condômino a retirada do entulho, que deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas e transportado direta e imediatamente da unidade para fora do edifício, sempre comunicando o zelador, para que sejam tomadas providências no sentido de proteger o elevador, quanto a sobrecargas ou resíduos de materiais.

Artigo 13º - É VEDADO AOS CONDÔMINOS, OCUPANTES, SUAS FAMÍLIAS E EMPREGADOS

I - Alterar as fachadas do edifício;

II - Colocar grades de proteção nas janelas da sala, dormitórios, cozinha e área de serviço;

Parágrafo Único: Quando necessário, será permitida a colocação de rede ele proteção, desde que de nylon e na cor padrão escolhida pelo condomínio;

III - Decorar as paredes e esquadrias das varandas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no edifício;

IV - Destinar a sua unidade à utilização diversa da estabelecida na Convenção de Condomínio, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, salubridade, higiene e segurança dos demais condôminos;

EDIFÍCIO PORTOFINO

V - Remover pó de aspiradores, tapetes, cortinas e outros pertences nas janelas ou promover a limpeza com água, principalmente nos vidros e peitoris das sacadas, para não sujar as partes comuns;

VI - Lançar papéis, cinzas, pontas de cigarros, líquidos, lixo e quaisquer outros objetos e detritos em locais não apropriados. Cada condômino deverá orientar seus familiares e empregados nesse sentido;

VII - Estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em locais visíveis do exterior do edifício, bem como colocar em peitoris das janelas, terraços, áreas de serviço, varandas e muradas, vasos, enfeites e plantas e quaisquer outros objetos que possam cair nas áreas externas e internas;

VIII - Violar de qualquer forma a lei do silêncio, das 22:00 às 7:00 horas, usando aparelhos radiofônicos, alto-falantes, televisão, videokê, eletrolas e similares, buzinas, instrumentos de sopro, corda, percussão e quaisquer outros, em elevado volume, de modo a não perturbar o sossego dos demais condôminos, sendo que em qualquer horário o volume também não deverá exceder os limites da boa vizinhança;

IX - Usar rádios transmissores ou receptores que causem interferência nos demais aparelhos elétricos ou eletrônicos existentes no condomínio;

X - Fazer modificações em sua unidade que afetem a fachada ou a solidez do edifício ou infrinjam as disposições legais;

XI - Colocar toldos ali quaisquer coisas e objetos visíveis do lado externo do edifício;

XII - Usar nos vasos sanitários outro tipo de papel que não seja o higiênico;

XIII - Gritar, conversar, discutir em voz alta ou pronunciar palavras de baixo calão nas dependências do edifício, para não comprometer o bom nome do condomínio;

XIV - Chamar, gritar ou conversar com vizinhos ou funcionários através das varandas ou janelas;

XV - Utilizar-se dos empregados do condomínio para serviços particulares no horário de trabalho dos mesmos;

XVI - Guardar explosivos e inflamáveis nos apartamentos e dependências, bem como nas áreas comuns do condomínio; queimar fogos de artifício nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviço e muradas; ter ou usar instalações ou materiais perigosos que possam afetar a saúde e a segurança dos demais moradores ou que possam implicar no aumento do prêmio do seguro;

XVII - Instalar nas paredes do edifício, fios ou condutores de qualquer espécie; colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou usar máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações ou ruídos;

XVIII - Obstruir, fisicamente ou com objetos o passeio, entradas, áreas comuns, garagens, vestibulos, corredores, hall, escadas, terraços, elevadores, ainda que em caráter temporário, ou utilizá-las para qualquer fim que não o de trânsito;

XIX - Deixar torneiras de água, bicos de gás, válvulas de descarga, etc. abertos ou vazando ou não consertá-los imediatamente;

XX - Praticar jogos esportivos com bolas, petecas e outras modalidades, bem como andar de "skates", velocípedes, bicicletas, patins, patinetes, carrinhos e outros brinquedos ou veículos de rodas nas áreas comuns do condomínio ou no interior do apartamento, a fim de não perturbar o sossego dos demais moradores;

XXI - Pisar ou brincar no jardim, colocar, retirar ou mudar os arranjos de plantas e flores;

XXII - Fazer quaisquer modificações que sobrecarreguem as instalações elétricas afetem ou prejudiquem o sistema de antena coletiva ou outros sistemas, aparelhos e equipamentos de uso comum;

XXIII - Realizar mudanças, totais ou parciais, sem marcar previamente data e horário com o zelador;

XXIV - Manter animais ou aves nos respectivos apartamentos, exceção feita a pequenos animais domésticos e pequenas aves, desde que não perturbem o sossego e não coloquem em risco a segurança e a saúde das pessoas e moradores e não prejudiquem a higiene do condomínio. Os animais deverão ser vacinados e não poderão permanecer ou circular pelas partes comuns do condomínio, devendo ser transportados pelo elevador de serviço, carregados no colo ou em gaiolas, entrando e saindo do prédio pela garagem;

Parágrafo Único: Qualquer sujeira feita pelos animais deverá ser limpa pelo condômino responsável.

XXV - Fazer qualquer reparo ou serviço em sua unidade residencial, que produza barulho, vibração, ruído ou som elevado que perturbem o sossego dos vizinhos: nos domingos e feriados, de 2as a 6as feiras antes das 08:00 e após às 19:00 horas e aos sábados antes das 09:00 e após às 15:00 horas;

XXVI - Deixar abertas as portas corta-fogo;

XXVII - Usar o mobiliário das partes comuns do condomínio em suas unidades autônomas; e

XXVIII - Praticar quaisquer jogos, brincadeiras, reuniões, etc., nos halls e nos elevadores.

Parágrafo Único: São de responsabilidade dos proprietários também, os incidentes causados por seus familiares ou pessoas de seu relacionamento.

CAPÍTULO III - USO DOS ELEVADORES

Artigo 14º - Os condôminos, ocupantes, familiares e seus empregados não poderão:

I - Reter os elevadores por tempo superior ao estritamente necessário;

II - Bater na porta dos elevadores, gritar ou chamar de forma inadequada ou descortês;

III - Acionar, no painel dos elevadores, qualquer botão que não seja o referente a função necessária ou ao andar desejado;

IV - Manter abertas as portas dos elevadores à espera de outros passageiros;

V - Escrever ou riscar, com qualquer instrumento, dentro ou fora dos elevadores, ficando o responsável obrigado a indenizar todos os prejuízos decorrentes de tais atos;

VI - Usar os elevadores sociais em trajes de banho; e

VII - Fumar nos elevadores (Proibido por Lei).

Parágrafo Único: O Condomínio não é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer nos elevadores, inclusive com menores, estejam estes desacompanhados ou não.

CAPÍTULO IV - USO DA GARAGEM

Artigo 15º - As vagas destinadas à guarda de veículos de passeio são de uso exclusivo do condomínio.

Artigo 16º - As áreas de circulação ou manobra, externas às vagas delimitadas, têm o caráter de área comum.

Artigo 17º - Cada vaga só dá direito ao estacionamento de 01 (um) veículo de passeio.

Artigo 18º - Os condôminos poderão alugar ou ceder suas vagas somente a pessoas moradoras do condomínio, sendo vedada sua cessão, locação ou empréstimo, a qualquer título, a terceiros estranhos ao condomínio.

Artigo 19º - O condômino poderá autorizar, sob sua inteira responsabilidade, o estacionamento de veículos estranhos ao condomínio em suas vagas, respeitando o limite de 01 (um) veículo por vaga. Neste caso, o condômino deverá avisar a portaria. O condômino, mesmo ausente, poderá autorizar o uso eventual de sua vaga, desde que o faça por escrito, informando a marca, modelo, cor e placa do veículo, período de utilização, sempre sob sua total responsabilidade.

23

Artigo 20º - Os usuários obrigam-se a estacionar os veículos estritamente dentro das faixas que demarcam as suas vagas, com motor desligado e portas fechadas.

Artigo 21º - Os pequenos reparos e consertos dos veículos, em caráter de emergência, só serão permitidos na impossibilidade de remoção do veículo. Da mesma forma, tais reparos de emergência só serão permitidos desde que não coloquem em risco a segurança e o fluxo normal da garagem.

Artigo 22º - Não é permitida a lavagem, troca de óleo e lubrificação dos veículos nas dependências da garagem.

Artigo 23º - Não é permitido o uso indiscriminado de buzina na garagem.

Artigo 24º - Por razões de segurança não se pode andar de velocípedes, "walkmachine", bicicletas, patins, "skates", patinetes, ou quaisquer outros, na garagem.

Artigo 25º - As vagas das garagens destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos de passageiros.

Parágrafo 1º - Não é permitida a colocação de móveis ou quaisquer objetos na garagem; e

Parágrafo 2º - Os carrinhos de supermercado, de propriedade do condomínio, devem ser guardados em locais próprios. Após o uso o condômino deverá recolocá-lo em seu devido lugar;

Artigo 26º - A circulação e manobra dos veículos dentro da garagem deverá ser feita com o maior cuidado, sem exceder 10 Km/h.

Parágrafo 1º - O condômino deve aguardar a total paralisação do portão automático para sair ou entrar com o veículo, a fim de evitar qualquer tipo de incidente, não podendo "pegar carona" com outro veículo, seja para sair ou entrar;

Parágrafo 2º - O condômino que estiver entrando na garagem terá preferência em relação ao que estiver saindo; e

Parágrafo 3º - A circulação na garagem deve ser feita com os faróis acesos.

Artigo 27º - O condomínio não é responsável por furtos ou danos nos veículos, motos, bicicletas, etc., deixados na área da garagem, nem por quaisquer abaloamentos ou colisões que vierem a ocorrer em carros ou motos de terceiros ou de condôminos, seja por manobra mal feita, imperícia, negligência ou imprudência de quem for.

Artigo 28º - Não são permitidos jogos de qualquer tipo, brincadeiras, bem como a permanência ou a circulação de pessoas, crianças e adultos, na garagem.

Artigo 29º - A bem da saúde e da segurança não se pode manter o motor ligado ou aquecendo com o veículo estacionado.

Artigo 30° - Não é permitido entregar chaves de veículos a funcionários do condomínio.

CAPÍTULO V - USO DO SALÃO DE FESTAS

Artigo 31° - O salão de festas só poderá ser utilizado pelos moradores. Destina-se à realização de festividades de cunho familiar, reuniões ou eventos de caráter particular ou do Condomínio. Caberá ao Condomínio a limpeza antes e após o uso e o controle de utilização do salão.

Artigo 32° - O salão de estar e lazer funcionará em regime de aluguel, equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total rateado no mês para as despesas ordinárias.

Parágrafo 1° - A reserva deverá ser efetuada com antecedência de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá ser realizado o pagamento, com cheque nominal ao Condomínio; e

Parágrafo 2° - No caso de solicitações para a mesma data, prevalecerá a ordem cronológica do pedido de reserva.

Artigo 33° - O salão de festas só poderá ser alugado a quem reside no Condomínio, esteja em dia com as taxas condominiais e desde que seja para seu próprio uso.

Artigo 34° - No ato da reserva o condômino assinará uma declaração responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao salão, seus ornamentos e aparelhos. A partir do recebimento das chaves o usuário fica responsável pelo salão, devendo no dia seguinte ao evento, até as 12:00 horas, entregá-las ao zelador, após vistoria conjunta do salão.

Parágrafo único - A não desocupação do salão até o horário previsto acarretará a cobrança de multa de 100% (cem por cento) do preço da locação. A Administração terá a prerrogativa de esvaziar o salão e mesmo nesta hipótese, o locador não estará isento do pagamento da multa.

Artigo 35° - Quando da reserva do salão o usuário informará o horário aproximado para sua utilização, que de domingo a quinta-feira não excederá às 00:30 horas e às sextas-feiras e sábados às 2:00 horas. A não utilização do salão na data reservada não dará direito à devolução da importância paga.

Artigo 36° - Em todos os casos, não é permitida a animação das festas ou eventos com orquestra ou conjuntos musicais de qualquer modalidade.

Artigo 37° - O usuário é responsável pela conduta e atos de seus convidados, devendo zelar para que os mesmos não circulem pelas demais áreas comuns, principalmente pelas garagens.

Artigo 38° - É responsabilidade dos usuários do salão de festas manter o decôro e os bons costumes, podendo a Administração coibir qualquer tipo de excesso.

EDIFÍCIO PORTOFINO

Artigo 39º - Não são permitidas a utilização do salão de festas para fins comerciais, para cobrança de ingressos ou taxas dos convidados, para realização de reuniões políticas, estudantis, religiosas, clubísticas ou quaisquer atividades pecuniárias.

CAPÍTULO VI - USO DA PISCINA

Artigo 40º - O uso da piscina é permitido exclusivamente aos condôminos.

Artigo 41º - O proprietário que alugar ou ceder seu apartamento perderá o direito de frequentar a piscina, em benefício do novo morador.

Artigo 42º - Só será permitida a entrada na área da piscina em trajes de banho, no horário normal de funcionamento, das 8:00 às 22:00 horas.

Artigo 43º - Os funcionários do condomínio e seus familiares, bem como os empregados domésticos, não poderão permanecer no recinto da piscina, a não ser os devidamente autorizados para guarda, manutenção ou limpeza.

Artigo 44º - Eventualmente, será permitida a permanência no recinto da piscina de babás credenciadas, para acompanhar crianças, porém, não em trajes de banho.

Artigo 45º - É vedado levar para a área da piscina alimentos e objetos de vidro, porcelana (copos, garrafas, etc.) ou outros materiais que possam causar ferimentos ou sujar o ambiente.

Artigo 46º - O tratamento adequado da água será feito sob responsabilidade do condomínio.

Artigo 47º - Não é permitido usar bronzeadores, cremes ou óleos que prejudiquem o tratamento da água, a higiene e a eficácia dos filtros e bombas.

Artigo 48º - Para manter a higiene e proteger os usuários das piscinas, não é permitido usar grampos, fivelas ou presilhas nos cabelos.

Artigo 49º - Portadores de qualquer tipo de doença infecto-contagiosa ficam impedidos de usar a piscina.

Artigo 50º - Animais e aves não podem ser levados para a área da piscina.

Artigo 51º - Após a utilização da piscina o usuário deverá retirar todos os objetos que porventura tenha levado, não usando nenhum funcionário do condomínio para isso.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - É dever de todos os condôminos:

EDIFÍCIO PORTOFINO

I - Prestigiar e acatar as decisões do síndico, subsíndico, zelador e das Assembleias, em a estas comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade da maioria;

II - Observar nas áreas comuns do condomínio os bons costumes, educação, moral, decência e respeito, devendo encaminhar quaisquer queixas, por escrito, à Administração; e

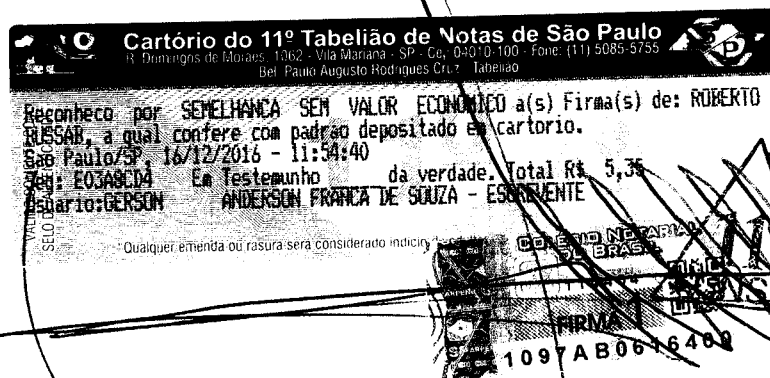
IV - Tratar com educação e respeito os empregados do condomínio.

Artigo 53° - Os condôminos devem informar à Administração qualquer irregularidade cometida por outros moradores, notadamente aquelas que resultem em prejuízo para o condomínio;

Artigo 54° - A solução dos casos omissos caberá ao Corpo Diretivo do condomínio, "ad-referendum" da Assembleia Geral, à luz da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

São Paulo,


ANTILHAS BN INCORPORADORA SPE LTDA.
ROBERTO BUSSAB



14º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Prenotação Nº 714.524
Data: 16/DEZEMBRO/2016
Validade: 14/JANEIRO/2017

14^o registro de imóveis

Rua Jundiaí, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: ANTILHAS BN INCORPORADORA SPE LTDA

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº **714524** EM **16/12/2016**
A REQUERIMENTO DO APRESENTANTE, TENDO SIDO DEVOLVIDO SEM
REGISTRO, PARA SATISFAÇÃO DE EXIGÊNCIA(S) CONSTANTE(S)
DE NOTA DE DEVOLUÇÃO ANEXA. (VALIDADE: 30 DIAS)

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 2016

Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S):

PRENOTACAO

EMOLUMENTOS:

29,44

Guilmério Scaquetti
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	29,44
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	8,37
CARTEIRA DAS SERVENTIAS.....	R\$	4,31
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	1,55
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	2,02
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO...	R\$	1,41
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	0,58
TOTAL.....	R\$	47,68
DEPÓSITO.....	R\$	47,68
		0,00

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 245/2016

Recebi a importância indicada.

Data: 05/10/17

Amanda maude

C A I X A

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: ANTILHAS BN INCORPORADORA SPE LTDA

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB N° **714524** EM **16/12/2016**
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
Registro 12.214 no Livro 03 - convenção de condomínio.

14RI 00714524 T R\$ 45,55CR
16/01/17 2523 BE

São Paulo, 10 de JANEIRO de 2017

[Assinatura]
Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S):

CONV.DE CONDOMINIO
COPIA DE MATRICULA

EMOLUMENTOS:

Guimério Scaquetti
Escr. Autorizado

29,44
28,12

EMOLUMENTOS.....	R\$	57,56 -	29,44* =	28,12
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	16,36 -	8,37* =	7,99
CARTEIRA DAS SERVENTIAS.....	R\$	8,43 -	4,31* =	4,12
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	3,03 -	1,55* =	1,48
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	3,95 -	2,02* =	1,93
FUNDO ESP.MINISTÉRIO PÚBLICO....	R\$	2,76 -	1,41* =	1,35
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	1,14 -	0,58* =	0,56
TOTAL.....	R\$	93,23 -	47,68* =	45,55
TOTAL DEDUZINDO A PRENOTAÇÃO....	R\$	45,55		
DEPÓSITO.....	R\$	0,00		
À PAGAR.....	R\$	45,55		

* Valor da prenotação

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N° 007/2017
O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei
Estadual n° 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os quatro
tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: 16 / 01 / 17

[Assinatura]
CAIXA

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula
em certidão reprográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).